



**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

RETIFICAÇÃO E EXCLUSÃO

Torna sem efeito o inciso III, do Subitem 15.5 – CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS, referente ao CONTRATO Nº FUMCULT/004/2020. Partes: FUMCULT x Companhia Alma Dell Art. Sérgio Rodrigo Reis-Diretor-Presidente da FUMCULT.31/03/2020.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº PMC/001/2020

Objeto: Contratação de obras e serviços de requalificação do largo da Igreja Matriz, com fornecimento de materiais e mão de obra, na Praça Sete de Setembro, Bairro Matriz, no Município de Congonhas/MG . Critério: Menor Preço. Entrega dos envelopes: Dia: 04/05/2020 até às 09:00 horas. Abertura dos envelopes: Dia: 04/05/2020 às 09:05 horas. Endereço: Avenida Júlia Kubitschek, nº 230-1ºPiso, Centro em Congonhas - MG. Maiores informações pelo telefone: (031) 3731-1300 ramais: 1119, 1183 e 1197, ou pelo site www.congonhas.mg.gov.br. (a) Luzinete Aparecida Barboza Martins– Presidente CPJL.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PMC/105/2020

Partes: Município de Congonhas X Associação dos Catadores de Papel e Materiais Recicláveis de Congonhas- ASCACON. Objeto: Contratação de Serviços de Triagem, enfardamento e comercialização de materiais recicláveis nas dependências da Usina de Triagem do Município. O contrato para prestação de serviços de triagem, separação e beneficiamento de materiais recicláveis terá vigência por 180 (cento e oitenta) dias ou até a finalização do processo licitatório (Concorrência nº PMC/016/2019), a partir do dia 29 de março de 2020. Valor total do presente contrato é de R\$ 220.283,40 (duzentos e vinte mil duzentos e oitenta e três reais e quarenta centavos). Data: 26/03/2020.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

PORTARIA N.º PMC/104, DE 27 DE MARÇO DE 2020

Exonera Diretor da Casa dos Conselhos.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe confere o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei n.º 2.567, de 12 de dezembro de 2005 e demais alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, Fátima Aparecida Mapa Durães - matrícula 20142190, do cargo em comissão de Diretor da Casa dos Conselhos, a partir de 28 de março de 2020, conforme Processo Administrativo nº 2991/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 27 de março de 2020.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL 004-2020

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Congonhas por meio do Núcleo de Inteligência Ambiental (NIA) torna público que foi CONCEDIDA a Licença Ambiental identificada: Tipo da Licença: Licença Ambiental Simplificada / CADASTRO – Colina Empreendimentos e Participações LTDA – (E-04-01-4) Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares – Congonhas/MG – Processo SEMMA-NIA Nº016/2020 – Classe 2. CONCEDIDA SEM CONDICIONANTES. VALIDADE: DEZ ANOS.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**



PREFEITURA DE CONGONHAS



RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMMA/CODEMA Nº 01 DE 31 DE MARÇO DE 2020.

Estabelece, no âmbito do Sistema Municipal de Meio Ambiente, regime de Plantão Extraordinário, alteração e prorrogação de prazos em processos administrativos ambientais, regulamentando o funcionamento dos serviços administrativos durante a situação de emergência, como forma de prevenção quanto aos efeitos causados pelo COVID-19.

No uso das atribuições que lhe confere os arts. IX, XIV e XXIII da Lei 3.693/2017 com o art. 26 da Lei 3.827/2018, o Secretário de Meio Ambiente do Município de Congonhas e Presidente do CODEMA; e;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 6.931 de 16 de março de 2020, que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em saúde pública no município de Congonhas em razão da pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO a declaração pública de pandemia em relação ao COVID-19 pela Organização Mundial da Saúde-OMS, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional expedida pela OMS em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a Lei no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo COVID-19, bem como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional-ESPIN veiculada pela Portaria no 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a aprovação pela Câmara dos Deputados do Projeto de Decreto Legislativo PDL nº 88, de 2020, que gerou o Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020, reconhecendo a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;



CONSIDERANDO que o grupo de risco para infecção pelo Covid-19 compreende idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas, imunossupressoras, respiratórias e outras com morbidades preexistentes que possam conduzir a um agravamento do estado geral de saúde a partir do contágio, com especial atenção para diabetes, tuberculose, doenças renais, HIV e coinfeções;

CONSIDERANDO necessidade de se assegurar condições mínimas para a continuidade na prestação de serviços ambientais e no exercício do poder de polícia ambiental, compatibilizando-o com a preservação da saúde de seus agentes e usuários em geral;

CONSIDERANDO que a inexistência de critérios objetivos quanto ao cumprimento ou suspensão do expediente administrativo em situação emergencial pode gerar insegurança jurídica e potenciais prejuízos à tutela de direitos fundamentais, como o de um meio ambiente ecologicamente equilibrado, consagrado constitucionalmente como direito fundamental de triplíce dimensão;

CONSIDERANDO também a observância e alinhamento com a diretriz expedida pela resolução nº 313 do Conselho Nacional de Justiça, de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de se organizar no âmbito Municipal o funcionamento do SISMMA, integrado ao SISEMA e ao SISNAMA, em face desse quadro excepcional e emergencial;

CONSIDERANDO que a atividade de fiscalização, licenciamento e monitoramento ambiental resta garantida, ainda que em regime extraordinário, por meio de sistema de plantões e de atendimento eletrônicos;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 6.391, de 16 de março de 2020, que declara da SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública, no município de Congonhas/MG;

CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 47.890, de 19 de Março de 2020, dispõe sobre a prorrogação da vigência de convênios, parcerias e instrumentos congêneres e sobre a suspensão de prazos de processos administrativos no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo Estadual, em razão da SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado; e,

CONSIDERANDO a 1ª Reunião Extraordinária Virtual realizada pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente-CODEMA de Congonhas, que em 30 de março de 2020 aprovou a presente resolução;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam anuídos e prorrogados os efeitos da Resolução SEMMA nº 03, de 17 de março de 2020, quanto ao regime especial de funcionamento e atendimento público da Secretaria Municipal de Meio Ambiente-SEMMA.



PREFEITURA DE CONGONHAS

Parágrafo único: A prorrogação descrita no caput perdurará até 30 de abril de 2020, podendo ser cancelada ou prorrogada, de acordo com as orientações gerais do Chefe do Poder Executivo ou das autoridades sanitárias e de saúde.

Art. 2º. Ficam suspensos os prazos administrativos no âmbito do Sistema Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável-SISMAD, que sejam de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou do Conselho Municipal de Meio Ambiente-CODEMA, até dia 30 de abril de 2020.

§ 1º. A suspensão dos prazos se dará nos seguintes casos:

- I. Contagem dos prazos referentes a atos processuais praticados nos pedidos de licenciamento ambiental, Declaração de Conformidade e Dispensa, autorizações de intervenção ambiental e anuência a projetos;
- II. pendências documentais para formalização de processos junto ao Sistema de Licenciamento Ambiental Municipal-SILAM;
- III. informações complementares;
- IV. cumprimento de condicionantes de regularizações ambientais e de processos de licenciamentos;
- V. contagem de prazos para a formalização de processo de renovação de licenças ambientais e de pedido de prorrogação de licenças;
- VI. contagem dos prazos de conclusão dos processos administrativos de licenciamento ambiental;
- VII. contagem dos prazos para cumprimento de obrigações estabelecidas nos Termos de Compromisso Ambiental-TCA que foram celebrados pelos órgãos do Sistema Municipal de Meio Ambiente até 16 de março de 2020;
- VIII. contagem dos prazos para fins de defesa e recurso nos processos administrativos decorrentes do exercício de poder polícia e da fiscalização ambiental.

§ 2º. Não se aplicam suspensões aos atos administrativos que geram efeitos imediatos com obrigação de fazer e não fazer, como nos casos de:

- I. Embargo e/ou suspensão de atividades poluidoras;
- II. a proibição ou suspensão de venda e fabricação de produtos perigosos ou sem a devida autorização ambiental;
- III. crimes de maus tratos a animais;



IV. medidas cautelares e emergenciais determinadas a qualquer tempo por meio de auto de fiscalização ou boletim de ocorrência, em caso de grave e iminente risco a vidas humanas, ao meio ambiente, aos recursos hídricos ou econômicos do Município.

§ 3º. O disposto no caput não impede:

- I. O exercício de competências internas que possam ser realizadas por meio eletrônico, assegurada a ampla defesa e o contraditório ao interessado;
- II. o exercício voluntário de atos processuais a serem praticados pelos interessados, respeitadas as limitações decorrentes da situação de emergência e do plantão extraordinário para atendimento.

§ 4º. A autoridade ambiental responsável pelo procedimento a que se refere o §2º poderá alterar, substituir ou suspender o cumprimento de medidas, desde que o faça com a devida justificativa e motivação.

§ 5º. Ficam excetuados do disposto no caput os termos de compromissos ambientais, protocolos de intenção e exigências ambientais, bem como quaisquer procedimentos que visem implantação de medidas relativas à segurança de barragens, cessação de danos ambientais significativos, questões relacionadas a maus tratos e crimes ambientais previstos na Lei 9.605/98.

Art. 3º. Permanecem inalteradas as obrigações de implantar e manter os sistemas de segurança, mitigação, monitoramento e controles ambientais relacionados às atividades exercidas e causadoras de impactos ambientais significativos.

Art. 4º. A contagem dos prazos será retomada, no primeiro dia útil após o término definitivo da suspensão.

Art. 5º. A presente resolução poderá ser revogada ou prorrogada, no todo em parte, por ato *ad referendum* do Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente-CODEMA, enquanto subsistir a situação excepcional que levou à sua edição.

Art. 6º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para fins de contagem de suspensão dos prazos a partir de 16 de março de 2020.

Congonhas, 31 de março de 2020.

Neilor Souza Araújo
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente-CODEMA



EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Gestão Urbana

Secretaria Municipal de Planejamento

Secretaria Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

Câmara Municipal de Congonhas

FUMCULT

PREVCON